

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Lição/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
689	✓

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 271/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2023

PLS 072
PROC 013/24
RUB my

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia BR 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a GEROLINA DA SILVA ALVES, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na AV. Benevenuto Ottoni, N° 16, Centro, representado pela Secretaria Municipal, Sr.^a. JUREMA NOGUEIRA DE MATOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 106054 SSP/MS e CPF Nº. 157.312.431-15, residente e domiciliado à Rua. Maria da Conceição Pereira, nº 122, Centro, Água Clara/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 291 de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: GADU SEGURANCA - EIRELI
CNPJ: 08.953.397/0001-48

ENDEREÇO: R Beat Rolf Stucki, nº 454, Centro, Sonora/MS, CEP: 79415-000

TELEFONE: (67) 3254-1603 / (67) 3254-3772

E-MAIL: financeiro@grupogadu.com.br

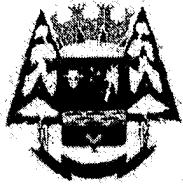
REPRESENTANTE: Sr. Erivan Francisco da Silva, Portador do RG nº 1083298 e do CPF nº 698.264.391-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO, TELÃO DE LED, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES DE SEGURANÇA, TENDAS, FECHAMENTOS, CAMARINS, GERADORES DE ENERGIA, BEM COMO ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, BEM COMO PESSOAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO, AINDA, PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A FIM DE ATENDER AOS EVENTOS QUE SERÃO PROMOVIDOS E EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Lição/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
670	✓

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MATERIAL	QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
			UNID	400	FLS 033 PROC 01/24 RUB my
23 018.048.009	SEGURANÇAS: SEGURANÇAS UNIFORMIZADOS, NA DIÁRIA, SENDO SEGURANÇAS DO SEXO MASCULINO, FEMININO, BRIGADISTA DO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEFINIDOS A QUANTIDADE DE CADA NA SOLICITAÇÃO, NO PREÇO APRESENTADO JÁ INCLUSO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO, QUANDO NECESSÁRIO.	R\$ 499,9000		R\$ 199.960,00	
Total do Proponente					R\$ 199.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

2.2. Da relação do (s) proponente (s) que aderiram ao preço da vencedora:

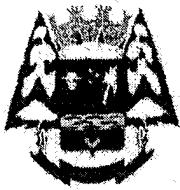
Item	Código	EMPRESA CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1		NÃO HOUVE				
2		NÃO HOUVE				
Total do Proponente					R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Lição.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Lição/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
671	✓

3.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

3.3.1. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. *PLS 084*

ENOC 013124

3.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata *my* de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

3.4.1. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

3.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2. Caberá a Secretaria Municipal a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

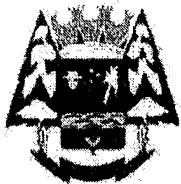
4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

4.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

4.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Lição/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
672	<i>J</i>

5.1. Os serviços, fornecidos sob demanda, deverão ser entregues nos locais, dias e horário marcado pelo Órgão solicitante. Quando os serviços forem para eventos, deverão estar montados, instalados, revisados e aptos, com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência. *085*

PROC 013/24

5.2. Esta condição também é estendida aos serviços do **LOTE 4 - SEGURANÇA DESARMADA**, onde os agentes deverão estar à disposição do órgão solicitante com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência ao início dos eventos.

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, alimentação e hospedagem de seus funcionários, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

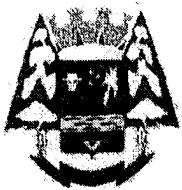
5.3. O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.

5.4. Para execução dos serviços descritos no **LOTE 1 – BANHEIROS QUÍMICOS**, a empresa vencedora deverá, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, proceder da seguinte forma:

- Deixar os banheiros disponíveis, para todos os dias dos eventos, devidamente montados, instalados, todos revisados, higienizados, aprovados e aptos para uso até 06 (seis) horas antes do início dos eventos;
- Quando o evento realizado abrange mais de um dia, a manutenção do funcionamento, limpeza, higienização e destinação final dos dejetos devem ser realizadas diariamente;
- A empresa vencedora, quando da execução dos serviços, deverá possuir todos os equipamentos e mão de obra necessária para a execução do objeto.

5.5. Para execução dos serviços descritos no **LOTE 2 – ÁUDIO, VIDEO, SOM E ILUMINAÇÃO**, **LOTE 3 – TENDAS, PALCO E FECHAMENTOS**, **LOTE 05 – CAMARIM** e **LOTE 06 – ARENA, ARQUIBANCADA, CAMAROTES, ETC.** a empresa vencedora, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, deverá proceder da seguinte forma:

- Deixar as estruturas descritas nos LOTES 2, 3, 5 e 6 disponíveis e devidamente montadas, toda revisada e apta para uso até 06 (seis) horas antes do início dos eventos, bem como fornecer todos os equipamentos e serviços de apoio necessários para manutenção da estrutura;
- Quando da necessidade de efetuar manutenção na estrutura locada, estas deverão ser realizadas por técnicos da empresa prestadora do serviço, a qual deverá manter no mínimo 01 (um) técnico à disposição do Órgão solicitante, durante a realização do evento;
- Emitir ART/RRT dos serviços prestados (quando necessário);
- A empresa prestadora dos serviços deverá possuir equipamento, material e profissionais em número suficiente para atender a demanda;
- Todo o serviço descrito nos LOTES 2, 3, 5 e 6 deverá ser executado por funcionários da prestadora dos serviços em tempo integral durante a realização dos eventos;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Lição/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
673	

f) As equipes de técnicos responsáveis pela realização dos serviços deverão ficar à disposição do Órgão solicitante em tempo integral durante a realização dos eventos.

g) Todos os serviços de montagem, manutenção, desmontagem e carregamento da estrutura locada será única e exclusivamente de responsabilidade da ~~empresa~~

FINOC 013/24

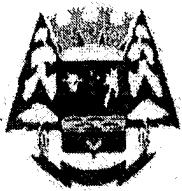
5.6. Para execução dos serviços descritos **LOTE 4 – SEGURANÇA DESARMADA**, a ~~empresa~~

empresária, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Apresentar-se ao órgão solicitante, juntamente com os agentes que executarão os serviços, até 02 (duas) horas antes do início dos eventos, devendo vistoriar o local para observar as questões relativas à segurança e ordem, bem como permanecer até o final dos eventos, obedecendo ao cronograma estabelecido, de acordo com os horários pré-estabelecidos;
- b) Dispor de contingente de 30% (trinta por cento) dos vigilantes solicitados do sexo feminino;
- c) Durante a realização dos eventos nas datas requeridas, deverá a vencedora dispor de agentes/vigilantes em números suficientes para a demanda;
- d) Para os eventos, todos os agentes/vigilantes que prestarão os serviços deverão ter formação específica e prestar os serviços desarmados;
- e) A empresa vencedora deverá manter no mínimo 01 (um) veículo de apoio, devidamente caracterizado, aos vigilantes quando da execução dos serviços.

5.7. **As empresas prestadoras dos serviços deverão observar ainda:**

- a) Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão recusados e não serão pagos, ficando a prestadora dos serviços obrigados a trocá-los no prazo máximo de até 60 minutos antes do início das atividades dos eventos;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta apresentada e no termo de referência e contrato;
- c) Manter em perfeitas condições de utilização, durante todos os dias do evento, os espaços físicos, o mobiliário, os equipamentos, garantindo a necessária equipe de profissionais e material de limpeza, higiene, manutenção e operação; bem como durante a execução dos serviços nas datas e locais definidos segundo a conveniência local, buscando causar menores transtornos possíveis, quanto a barulho, sujeira e horários de realização dos serviços, como também a limpeza posterior ao evento;
- d) Garantir a imediata substituição de equipamentos e materiais com defeito ou fora da especificação, em partes ou total;
- e) Providenciar mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente de sua culpa;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviços que não mereça sua confiança ou embarace a realização e a fiscalização dos



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
694	✓

serviços, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o
exercício da função que lhe fora atribuída.

FLS 082

PROC 013124

- 5.8. A empresa vencedora fornecerá todos os materiais, agentes/funcionários e equipamentos necessários e suficientes para o perfeito funcionamento dos serviços executados, sendo todos em ótimo estado de conservação e funcionamento, não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, materiais e equipamentos que não atendam essa exigência.
- 5.9. O Município de Água Clara (MS) poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação dos materiais e equipamentos fornecidos.
- 5.10. Todo fornecimento a ser realizado pela fornecedora deverá ser precedido de relação dos materiais, pessoas e equipamentos que serão utilizados, podendo os mesmos ser aprovados ou não.
- 5.11. Os serviços deverão obedecer aos requisitos e especificações contidas nesse Estudo Técnico, inclusive no que diz respeito a quantidade e qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

6.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, através da Secretarias, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras;

6.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

6.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

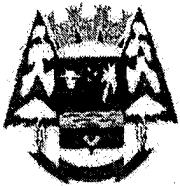
6.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6.5. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REVISÃO:

7.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
675	Y

7.3. Ademais, cumpre expor que o presente processo fora tomado como referência a quantidade de itens e valores referentes ao utilizado nas ultimas festividades.

7.4. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro.

7.7. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.8. No transcurso da negociação de preços, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os bens já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

7.9. À critério da Administração, poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição do bem objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

7.10. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço pactuado deverá ser consignado em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes, bem como o previsto no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013 no § 3º do Art. 12 c/c artigo 17 do mesmo Decreto supracitado.

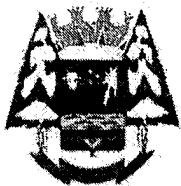
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/93 e alterações;

8.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

FLS 088
FRC 013/24
RUB my



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
626	✓

8.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

8.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.2. Determinada, por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da contratada, reduzida a termo, desde que haja conveniência da contratante;

Judicial, nos termos da legislação.

FLS 069
PROC 013124
RUB ml

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

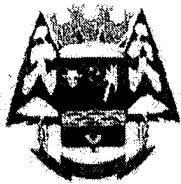
§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.6. Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

9.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
697	✓

9.8. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

9.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

FLS 090
FIRAC 012/20

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

RUB 74

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas, e, por iniciativa da Secretaria Municipal quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente;

10.3. Será assegurado o contraditório e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

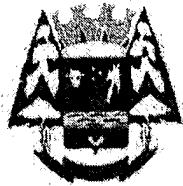
11.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Água Clara, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

12.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

12.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
678	8

12.1.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento;

FLS 091

FROC 013124

RUB mf

12.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

12.1.7. Acompanhar a entrega dos equipamentos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

12.2. Compete ao Compromitente Fornecedor (a):

12.2.1. Entregar os materiais ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

12.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.3. Substituir os bens recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

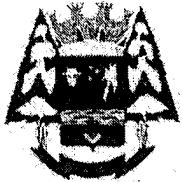
12.2.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos bens ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

12.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

12.2.6. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens objeto da Ata de Registro de Preços;

12.2.8. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Lição/Mod.: PE 089/2023

Nº da Folha	Visto
679	6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e nos órgãos em que a Lei exige, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002; e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

14.3. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS, 24 de Novembro de 2023.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal.

JUREMA NOGUEIRA DE MATOS
Secretaria Municipal de Cultura

ERIVAN FRANCISCO Assinado de forma digital
DA por ERIVAN FRANCISCO DA
SILVA:69826439134 SILVA:69826439134
-04'00' Dados: 2023.12.04 09:44:29

GADU SEGURANCA – EIRELI
Erivan Francisco da Silva
Contratada

FLS 092
PROC 013124
RUB mf